



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE N.º 10/2012

Processo n.º 59335.000082/2012-03

Pregão Eletrônico n.º 09/2012

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO
NORDESTE - SUDENE E A EMPRESA SINGULAR
SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA-EPP, NA FORMA
ABAIXO INDICADA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada CONTRATANTE, CNPJ n.º 09.263.130/0001-91 neste ato representada por seu Coordenador Geral de Administração e Finanças, **NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE**, CPF n.º 001.443.985-91, Identidade n.º 281.046, SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, no uso das competências delegadas através da Portaria n.º 43, de 05 de junho de 2012 e a empresa **SINGULAR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA-EPP**, CNPJ n.º 07.901.268/0001-43, estabelecida na Rua Visconde de Jequitinhonha, 1.144, salas 511, 512 e 513, Boa Viagem, CEP 51030-020, Recife - PE, neste ato representada por **MARCELO JOSÉ DA FONSECA**, RG n.º 737.762 SSP-PE, CPF n.º 005.591.484-53, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, e com o Edital de Pregão Eletrônico n.º 09/2012 e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo n.º 59335.000082/2012-03, que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada, para realizar exames laboratoriais, oftalmológico, mamografia e audiometria tonal nos servidores da Sudene, na cidade do Recife/PE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 09/2012.

1.2. A execução dos serviços será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido pela Sudene em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, apresentado pelo servidor a um posto credenciado da CONTRATADA.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2012, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 34.151,80 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos), conforme tabela a seguir:

ITEM	Tipo de exame	Quantidade Anual	Preço Unitário	Total Anual
		(B)	(A)	(C) = (A)x(B)
1	a) Hemograma Completo	190	10,00	1.900,00
	b) Glicemia	190	5,00	950,00
	c) Urina tipo I (EAS)	190	8,00	1.520,00
	d) Creatinina	190	4,00	760,00
	e) Colesterol Total	190	4,00	760,00
	f) Triglicérides	190	5,50	1.045,00
	g) AST (TGO)	190	5,50	1.045,00
	h) ALT (TGP)	190	6,00	1.140,00
	i) Citologia Oncótica (papanicolau) para mulheres	70	35,23	2.466,10
	j) PSA, para homens acima de 50 anos de idade	80	29,39	2.351,20
	l) Sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) – Servidores c/ mais de 50 anos de idade	120	8,85	1.062,00
				Subtotal: 14.999,30
2	Oftalmológico – Servidores c/ mais de 45 anos de idade e 1 c/ idade inferior a 45 anos	165	60,50	9.982,50
3	Mamografia, para mulheres – servidoras c/ mais de 50 anos de idade	65	138,00	8.970,00
4	Exames Complementares (Motorista)	4	50,00	200,00
	Audiometria			
TOTAL				34.151,80

2.2. Os preços especificados acima não podem ser reajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, no valor de R\$ 34.151,80 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos), corre à conta do **PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.2111.2000.0001, NATUREZA DE DESPESA: 3390.39**, mediante a emissão da Nota de Empenho n.º 2012NE800407, de 05/09/2012



3.2. A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à SUDENE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

4.2. O contrato deverá ter início logo após a data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços de acordo com as diretrizes do Termo de Referência, Anexo I, do Pregão Eletrônico SUDENE nº 09/2012.

5.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

5.3. Prestar os serviços referentes a Exames Médicos Periódicos dos servidores da Sudene, mediante recebimento de autorização constante em formulário próprio, emitido pela Sudene em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado.

5.4. Fornecer toda mão de obra qualificada necessária à completa execução dos serviços.

5.5. Executar os serviços nos locais e horários pré-determinados constantes no planejamento elaborado junto à Sudene.

5.6. Providenciar, quando solicitado pela Sudene, o imediato afastamento e a substituição de qualquer funcionário que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

5.7. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato, ressarcindo-os no prazo de 30 (trinta) dias.

5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.9. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

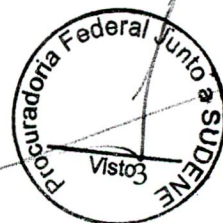
5.10. Emitir relatórios gerenciais, apresentados mensalmente e/ou quando solicitados, constando: nome do servidor, função, idade e exames médicos realizados com os respectivos custos.

5.11. Emitir laudos médicos dos exames realizados.

5.12. Responsabilizar-se pelos custos com transporte, armazenamento e conservação das amostras coletadas para análise, caso estas ocorram em local diverso ao da origem da coleta.

5.13. Informar à Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do contrato.

5.14. Informar e manter atualizado os números de fax, telefone, endereço eletrônico e o nome do responsável pelo Contrato, bem como a pessoa que atuará como planejador junto à Sudene para a realização dos serviços a serem prestados.



5.15. Fornecer com a necessária antecedência, todos os coletores a serem utilizados nos procedimentos de coleta do material a ser examinado, que deverão ser descartáveis e fabricados de acordo com o padrão de qualidade e normas sanitárias estabelecidas pelos órgãos reguladores da saúde.

5.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante a celebração de Termo Aditivo, os acréscimos ou as supressões nos serviços objeto deste contrato que se fizerem necessários ao CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou as supressões resultantes de acordo entre os contratantes, na forma prevista nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.17. A contratada deve:

5.17.1. Guardar sigilo dos dados e das informações postos à sua disposição, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-los de qualquer forma, sob as penas da Lei.

5.17.2. Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo aos dados e às informações postos à sua disposição.

5.17.3. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fiscalizar o Contrato por meio de servidores previamente designados.

6.2. Planejar, coordenar e acompanhar através da sua unidade responsável, juntamente com a contratada, o cronograma para a realização dos exames médicos periódicos.

6.3. Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

6.4. Sensibilizar, mobilizar e viabilizar a participação dos servidores para a realização dos exames médicos periódicos.

6.5. Promover, através do fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.6. Efetuar os pagamentos, após a aprovação da execução do objeto do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.7. A Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento, caso no ato de atestar, os serviços não tiverem sido realizados de acordo com o exigido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O laboratório ou empresa deverá manter unidades de coleta em locais de fácil acesso, na cidade do Recife, com funcionamento ininterrupto, no mínimo, das 7h às 15h para coleta, das 7h às 17h para atendimento e exames, de segunda-feira à sexta-feira.

7.2 O local a ser disponibilizado pela contratada para a realização dos exames deverá obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas para consultório médico e especializadas para coleta de exames laboratoriais ou outro exame específico.



7.3 O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela contratada deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando acúmulo de demanda.

7.4 O resultado dos exames deverão ser encaminhados à Unidade de Saúde da Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Sudene, Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Edifício Sudene, 12º andar, ala norte, sala nº 13, Engenho do Meio, CEP 50.670-900, Recife/PE, aos cuidados da equipe de saúde, previamente identificada.

7.5 Os envelopes que contenham os resultados dos exames deverão ser apresentados devidamente lacrados, com identificação do servidor a que eles se referem na parte externa, para que se mantenha o total sigilo e privacidade do servidor quanto aos resultados. Deverão, ainda, ser enviados para este órgão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a coleta dos materiais examinados e exames realizados.

7.6 Os resultados dos exames deverão também ser disponibilizados em meio informatizado, mediante senha individual de acesso, se assim a o laboratório ou a empresa dispuser, ou por meio físico, para todos aqueles servidores que assim o desejarem receber, sem prejuízo do envio da cópia para a Sudene.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do presente Contrato caberá a Coordenação-Geral de Administração e Finanças, através da Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos da SUDENE;

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante aos terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

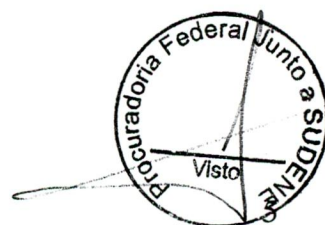
9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em moeda corrente, após a realização dos serviços, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que atestada pelo gestor do contrato;

9.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão constar todos os dados necessários para sua validade. A empresa contratada deverá fornecer a relação dos servidores que realizaram os exames, tipos de exames, valor da despesa unitário e global, em conformidade ao disposto na proposta apresentada e no Termo de Referência, anexo I, do Pregão nº 09/2012;

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato especificamente designado para esse fim;

9.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;

9.5. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem anterior desta cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;



9.6. Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal Fatura devidamente atestada, provocado exclusivamente pela SUDENE o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula;

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.7. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso. A SUDENE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1. determinada por ato unilateral e escrito por parte da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11.2.3. judicial, nos termos da legislação;

11.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

11.3.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão e devolução da garantia.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



11.5. O Termo de rescisão, sempre que possível deverá indicar:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, de que tratam os Arts. 86 à 88, da Lei n.º 8.666/93:

I - advertência;

II - multa, correspondente a 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado dos serviços, por dia de inadimplência, até o máximo de 10 (dez) dias;

III) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos serviços, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

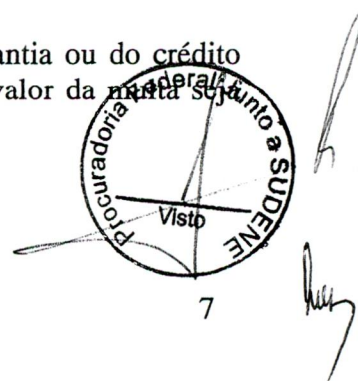
12.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.5.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

12.5.2. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

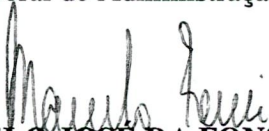
13.1. O Foro da Justiça Federal do Recife da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Recife(PE), 27 de setembro de 2012.




NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE
Coordenador Geral de Administração e Finanças



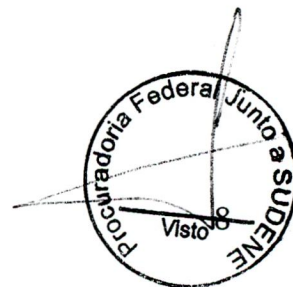
MARCELO JOSÉ DA FONSECA
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964-87

Aline de Moura Ferraz Filha
Nome: Aline de Moura Ferraz Filha
CPF: 040.854.374-45





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2012 - UASG 195004

Nº Processo: 59520001149201221. Objeto: Execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e configuração de softwares em equipamentos de informática, incluindo atendimento ao usuário (help-desk), suporte à utilização de softwares básicos e de apoio e instalação e manutenção de pontos de rede Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/09/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Av Manoel Novais S/N Centro - BOM JESUS DA LAPA - BA. Entrega das Propostas: a partir de 28/09/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/10/2012 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital e seus anexos poderão ser acessados na íntegra no sítio da CODEVASF, no endereço www.codevasf.gov.br

JOAO FERREIRA GOMES NETO
Chefe
Substituto

(SIDEIC - 27/09/2012) 195004-11201-2012NE0001495

3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 30/2012

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, através da sua 3ª Superintendência Regional em Petrolina - PE, comunica aos seus interessados que a licitação referente a Tomada de Preços Nº 030/2012, foi homologada para a empresa Sysbrasil Ltda. - EPP, no valor global de R\$ 402.850,00 (quatrocentos e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

LUIZ MANOEL DE SANTANA
Superintendente

(SIDEIC - 27/09/2012) 195002-11201-2012NE000376

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2012 - UASG 193009

Nº Processo: 59404000678201234. TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2012. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS - CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 05604422000190. Contratado: AGROMAQUINAS EMPREENDIMENTOS - AGRICOLAS LTDA - ME. Objeto: Contratação para Construção de 13 Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água nos Municípios de Terra Nova, Santo Antonio de Jesus, Várzea do Poço no Estado da Bahia que a Contratada se obriga a executar com absoluta diligência, fidelidade e perfeita mão-de-obra, de acordo com o Projeto Básico e Planilha Orçamentária fornecidos pelo DNOCS, tudo de conformidade com o processo licitatório da Tomada de Preço Nº 01/2012-DNOCS/CEST-BA, devidamente homologado pela autoridade competente do DNOCS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 28/09/2012 a 28/01/2013. Valor Total: R\$449.939,15. Fonte: 100000000 - 2012NE000083. Data de Assinatura: 25/09/2012.

(SICON - 27/09/2012) 193009-11203-2012NE900047

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 19/2012 - UASG 193002

Nº Processo: 594004852201258. Objeto: Capacitação de 08(oitos) servidores: Ana Teresa Mattos Marques de Sousa Pontes, André Leitão Mavignier, Anderson Pires Barbosa, Elias J. Cavalcante Benevides, George Luiz Saraiva Pontes, José Wilson Alves Fontenele, Leonardo Cochrane S.Sampaio e Virginia Leite Menezes Costa, no curso Fundações de Barragens de Concreto- Análise e Prática, a ser ministrado pelo CBB, no período de 17 a 19/10/2012, no Centro de Treinamento da Administração Central do DNOCS, em Fortaleza-CE, com Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 25, Inciso II, c/c, Inciso VI, Art. 13 da Lei nº 8.666/93 Declaração de Inexigibilidade em 24/09/2012. ANDREA RODRIGUES PEREIRA - Chefe da Divisão de Licitação. Ratificação em 25/09/2012. FRANCISCO EVALDO BRAZ AZEVEDO - Diretor Administrativo do Dnoes. Valor Global: R\$ 8.800,00. CNPJ CONTRATADA: 42.334.193/0001-67 COMITE BR ASILHEIRO DE BARRAGENS.

(SIDEIC - 27/09/2012) 193002-11203-2012NE800029

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 31/2012 - UASG 193002

Número do Contrato: 29/2008. Nº Processo: 5940000640200815. PREGÃO SISPP Nº 6/2008 Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS - CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 07147343000122. Contratado: ENSEL EMPRESA NACIONAL DE SERVICOSE LIMPEZA LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar por mais 12 meses, sem alteração do valor contratual, do prazo de vigência do Contrato DNOCS nº 29/2008, com vigência em 01/10/2012, visando a continuidade da prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de material. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/10/2012 a 01/10/2013. Valor Total: R\$76.782,15. Fonte: 100000000 - 2012NE800387. Data de Assinatura: 27/09/2012.

(SICON - 27/09/2012) 193002-11203-2012NE800179

COORDENADORIA ESTADUAL NO CEARÁ

EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 2/2012 - UASG 193003

Nº Processo: 59402001126201263. Objeto: Contratação de empresa do ramo de confecção de carimbos e chaves para atender a demanda existente na Coordenadoria Estadual do DNOCS no Estado do Ceará (CEST-CE), em Fortaleza-CE, conforme Projeto Básico e demais anexos do processo 59402.001126/2012-63. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Peculiaridade do objeto e a urgência. Declaração de Dispensa em 26/09/2012. CLAUDIO ROBERTO RODRIGUES DE LIMA - Chefe do Serviço Administrativo da Cest-ce/dnoes. Ratificação em 26/09/2012. JOSE FALB FERREIRA GOMES. Coordenador Estadual da Cest-ce/dnoes. Valor Global: R\$ 7.264,50. CNPJ CONTRATADA: 41.582.735/0001-58 SANDRO BA CELAR TORRES - ME.

(SIDEIC - 27/09/2012) 193003-11203-2012NE800029

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO EX OFÍCIO

Espécie: Aditamento "de ofício" Respaldo legal: Decreto nº 6.170 de 25/07/2007 e do Art. 30, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008. Objeto: prorrogação do prazo de vigência de convênios firmados entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358/0001-96 e o Conveniente a seguir relacionado: Processo nº: 59200.000513/2009-53 Convênio nº 730548/2009; Conveniente: Município de Jesuítas/PR, CNPJ: 77.398.154/0001-08; Prazo de vigência até: 27/10/2012; Assinatura: 27/08/2012.

Espécie: Prorrogação de Ofício Nº 00004/2012 ao Convênio Nº 00583/2008, subrogado pela UASG: 530001 - MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA. Nº Processo: 59200000135200827. Convenientes: Concedente: MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 530001. Gestão: 00001. Conveniente: NOVA OLIMPIA PREFEITURA, CNPJ nº 75.799.577/0001-04. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Vigência: 19/01/2009 a 26/08/2013. Data de Assinatura: 21/09/2012. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MIN. INTEGR. NACIONAL / MIGUEL IVAN LACERDA DE OLIVEIRA - Secretário de Desenvolvimento Regional - Substituto Eventual.

(SICONV - 27/09/2012)

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

EXTRATOS DOS 1ºS TERMOS ADITIVOS

Nº 0238/2011; Processo nº 59100.000551/2011-59. Convenientes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Estado do Ceará. Objeto: Apostilamento de Vinculação de Nota de Empenho. Dos Recursos: no valor de R\$ 25.579.007,00, correrão à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 12.595, de 19/01/2012, UG 530013, no Programa de Trabalho - 18.544.2051.7L29.0023, Natureza da Despesa: 4430.42, Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho nº 2012NE000083, de 19/09/2012. Data e Assinaturas: 25/09/2012, Francisco José Coelho Teixeira - Secretário de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 203.948.453-15.

Nº 0112/2011; Processo nº 59000.000022/2011-83. Convenientes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Estado da Paraíba. Objeto: Apostilamento de Vinculação de Nota de Empenho. Dos Recursos: no valor de R\$ 3.801.770,19, correrão à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 12.595, de 19/01/2012, UG 530013, no Programa de Trabalho - 18.544.2051.12G7.0025, Natureza da Despesa: 4430.42, Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho nº 2012NE000082, de 19/09/2012. Data e Assinaturas: 25/09/2012, Francisco José Coelho Teixeira - Secretário de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 203.948.453-15.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2012 - UASG 533014

Nº Processo: 59315000082201203. PREGÃO SISPP Nº 9/2012 Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 07901268000143. Contratado: SINGULAR SERVICOS DE SAUDE LTDA -EPP. Objeto: Realização de exames periódicos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 27/09/2012 a 27/09/2013. Valor Total: R\$34.151,80. Fonte: 100000000 - 2012NE800451. Data de Assinatura: 27/09/2012.

(SICON - 27/09/2012) 533014-53203-2012NE800002

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2012 ao Convênio Nº 759464/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200005, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, CNPJ nº 40.245.920/0001-94. O Presente Termo Aditivo tem como objeto a retificação da Cláusula Quarta 7 Dos Recursos Orçamentários E Financeiros, II 7 Recursos Do Convênio, no que tange ao código de natureza da despesa, de forma que o Termo de Convênio apresente a rubrica corretamente indicada no SICONV e pactuada quando da aprovação da proposta. Valor Total: R\$ 308.722,94, Valor de Contrapartida: R\$ 6.175,00, Vigência: 27/12/2011 a 23/04/2014. Data de Assinatura: 18/09/2012. Signatários: Concedente: PAULO ABRAO PIRES JUNIOR, CPF nº 003.029.806-79, Conveniente: MARIA TEREZA WILLE GOMES, CPF nº 535.731.619-87.

(SICONV(PORTAL) - 27/09/2012)

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERALEDITAL Nº 43, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012
ATO DE CONCENTRAÇÃO

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.007683/2012-92. Requerentes: Flash Bermuda Co. Ltd. e E.I. du Pont de Nemours and Company. Advogados: Amadeu Carvalhães Ribeiro, Renata Fonseca Zucullo Giannella e outros. Natureza da operação: aquisição de controle. Setor econômico envolvido: comércio atacadista de tintas, vernizes e similares (CNAE 4679-6/01).

CARLOS EMMANUEL JOPERT RAGAZZO
Superintendente-Geral

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 28/2012

O Departamento Penitenciário Nacional, através deste pregoeiro, torna público o resultado do prego eletrônico 28/2012. Sagrou-se vencedora do único item do certame a empresa: CHS SUPRIMENTOS TECNICOS LTDA - EPP, CNPJ 14.087.259/0001-26. Os autos encontram-se franqueados para consulta da sede deste departamento em Brasília/DF.

MURILLO MARADONA DE OLIVEIRA

(SIDEIC - 27/09/2012) 200005-00001-2012NE800169

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS
SOBRE DROGAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 748742/2010. Nº Processo: 00187.004962/2010-87. Concedente: SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. UG: 200246. Gestão: 00001. Conveniente: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, CNPJ: . Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Vigência: 01/08/2012 a 31/03/2013. Data de assinatura: 31/07/2012. Signatários: Concedente: PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA DUARTE, CPF nº 320.777.939-53, Conveniente: FLAVIO FAVA DE MORAES, CPF nº 004.953.448-34.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2012 - UASG 200140

Número do Contrato: 37/2008. Nº Processo: 08038017485200730. PREGÃO SISPP Nº 19/2008 Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 01978473000120. Contratado: AIRTEMP CENTRAL DE SERVICOS E -COMERCIO DE REFRIGERACAO. Objeto: Manutenção de ar condicionado para DPU/São Paulo/SP. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato 37/2008 por mais doze meses a contar de 24/09/2012. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 24/09/2012 a 23/09/2013. Valor Total: R\$155.299,92. Fonte: 100000000 - 2012NE800435. Data de Assinatura: 23/09/2012.

(SICON - 27/09/2012) 200140-00001-2012NE800438